
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 050/2021.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

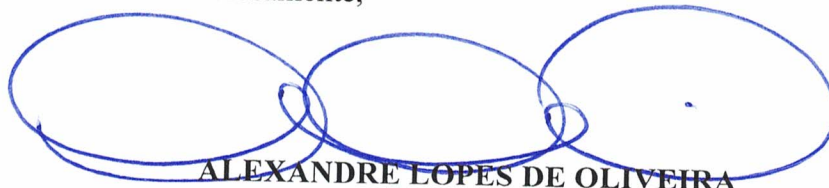
Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 050/2021, cujo objeto **“DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIERDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem tardanças, busca-se a presente autorização para o repasse à referida Associação dos valores recebidos da União e Estado, via Portarias n.ºs. 431 e 897/2021/GM do Ministério da Saúde, e Portarias n.ºs. 249/2020 e 153/2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

A aprovação faz-se necessária, considerando que os recursos são transferidos ao Município de Campo Verde, com destinação exclusiva ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento do Covid-19.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº. 050, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica destinado aporte financeiro no valor de R\$ 1.869.066,98 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e Enfermaria Covid, referente ao custeio das despesas necessárias para manutenção dos leitos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19), nos termos das Portarias nºs. 431 e 897/2021/GM do Ministério da Saúde, e Portarias nºs. 249/2020 e 153/2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Os valores de que tratam o *caput* do presente artigo deverão ser utilizados para a manutenção e funcionamento das unidades de terapia intensiva e enfermarias Covid-19, no âmbito municipal, referentes às competências dos meses de abril e maio do exercício de 2021, sendo o referido aporte transferido em duas parcelas de R\$ 934.533,49 (novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos) cada que serão custeadas por repasses federais, subsidiariamente com recursos estaduais devidamente discriminados em suas respectivas prestações de contas.



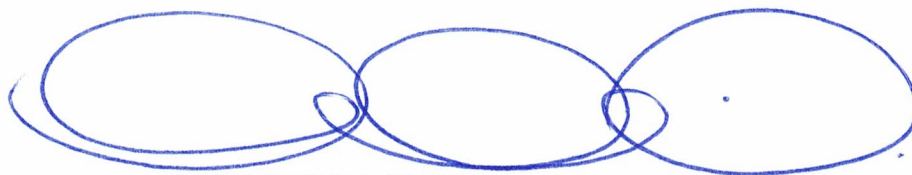
CIDADE EM *Transformação*

Art. 2º - O aporte financeiro objeto da presente Lei será transferido para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS mediante elaboração de Termo Aditivo ao Convênio nº. 019/2014, atualmente vigente.

Art. 3º - A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos de que trata esta lei, com cópia à Câmara Municipal, oportunidade em que comprovará a utilização dos repasses mediante provas idôneas, como notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
21 de maio de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CNES	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TOTAL DE LEITOS AUTORIZADOS - UTI COVID - 19 (Código 26.12)	TOTAL DE LEITOS A SEREM DESAUTORIZADOS LEITOS - UTI COVID-19 (Código 26.12)	VALOR TOTAL A SER DEVOLVIDO (R\$)
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAEPA RIBEIRÃO PRETO	ESTADUAL	2082187	Nº 735/GM/MS, DE 19/04/2021	22	3	144.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 896, DE 5 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.065335/2021-37, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 2.211.686,40 (dois milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR TOTAL
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA ANTONIO BEZERRA	2516683	HOSPITAL	MUNICIPAL	142889	8	R\$ 114.892,80
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSE WALTER	2529068	HOSPITAL	MUNICIPAL	142894	10	R\$ 143.616,00
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL E MATERNIDADE DRA ZILDA ARNS NEUMANN	7047428	HOSPITAL	MUNICIPAL	142896	13	R\$ 186.700,80
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARA	2651351	HOSPITAL	MUNICIPAL	142900	5	R\$ 71.808,00
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2482339	HOSPITAL	MUNICIPAL	142902	6	R\$ 86.169,60
CE	230740	BOA VIAGEM	CASA DE SAUDE ADILIA MARIA	2479028	HOSPITAL	MUNICIPAL	143134	4	R\$ 57.446,40
CE Total									R\$ 660.633,60
DF	530010	CEILANDIA	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	0010480	HOSPITAL	ESTADUAL	142185	10	R\$ 143.616,00
DF Total									R\$ 143.616,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	HECI ITAPEMIRIM	6945368	HOSPITAL	ESTADUAL	142849	10	R\$ 143.616,00
ES Total									R\$ 143.616,00
MA	210860	PINHEIRO	HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO ABREU	2310511	HOSPITAL	MUNICIPAL	141860	5	R\$ 71.808,00
MA	210780	PARNARAMA	HOSPITAL SAO DOMINGOS	2454750	HOSPITAL	MUNICIPAL	142945	4	R\$ 57.446,40
MA Total									R\$ 129.254,40
PA	150140	BELEM	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 BELEM	0103284	HOSPITAL CAMPANHA	ESTADUAL	142878	20	R\$ 287.232,00
PA Total									R\$ 287.232,00
PI	220580	LUZILANDIA	HOSP LOCAL DE LUZILANDIA	2324288	HOSPITAL	ESTADUAL	142565	1	R\$ 14.361,60
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	HOSP LOCAL DE DEMERVAL LOBÃO	2324334	HOSPITAL	ESTADUAL	142571	2	R\$ 28.723,20
PI	220230	CANTO DO BURITI	HOSP EST DE CANTO DO BURITI	2324172	HOSPITAL	ESTADUAL	142577	1	R\$ 14.361,60
PI	221120	URUCUI	HOSP REG SEN DIRCEU ARCOVERDE	2323680	HOSPITAL	ESTADUAL	142578	5	R\$ 71.808,00
PI	220190	BOM JESUS	HOSP REG DE BOM JESUS	2364816	HOSPITAL	ESTADUAL	142580	1	R\$ 14.361,60
PI	220770	PARNAIBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	HOSPITAL	MUNICIPAL	141988	2	R\$ 28.723,20
PI Total									R\$ 172.339,20
MG	313240	ITAJUBA	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	2208857	HOSPITAL	MUNICIPAL	137797	30	R\$ 430.848,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANO POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL	MUNICIPAL	142019	10	R\$ 143.616,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO	2205904	HOSPITAL	MUNICIPAL	141017	2	R\$ 28.723,20
MG Total									R\$ 603.387,20
SP	351220	CONCHAL	HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI	2084430	HOSPITAL	MUNICIPAL	142334	1	R\$ 14.361,60
SP	354890	SÃO CARLOS	HOSPITAL UNIVERST DA UFSCAR PROF DR HORACIO C PANEPUCI	5586348	HOSPITAL	MUNICIPAL	143166	4	R\$ 57.446,40
SP Total									R\$ 71.808,00
TOTAL									R\$ 2.211.686,40

PORTARIA GM/MS Nº 897, DE 5 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de 17.549 (dezessete mil e quinhentos e quarenta e nove), de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, correspondente ao mês de abril/2021, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de abril de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 834.768.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos Anexos I e II a esta Portaria, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



815.433/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE ENTRE RIOS-OF.
Nº6164/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.302/2012-BRITADOR PARAISO LTDA-OF. Nº6058/2021/DIFAM-SC/ANM
815.739/2011-RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF.
Nº6192/2021/DIFAM-SC/ANM
815.095/2018-JAIR BORBA MACHADO-OF. Nº6520/2021/DIFAM-SC/ANM
Prorrogação o prazo para o início dos trabalhos de lavra.(1118)
815.247/2016-MINERADORA DRIMEYER LTDA- Prazo:01/01/2021 até
01/07/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.095/2018-JAIR BORBA MACHADO- Cessionário:J Borba Machado Extração
e Comércio e Pedras Ltda- CNPJ 30.357.807/0001-47- Registro de Licença Nº
2148/2019- Vencimento da Licença: 15/02/2023
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.310/2000-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- Registro de Licença Nº 881/2001 -
Vencimento em 12/02/2025
815.095/2018-JAIR BORBA MACHADO- Registro de Licença Nº 2148, de
18/06/2019 - Vencimento em 15/02/2023
815.540/2008-MOBASA REFORESTAMENTO S.A- Registro de Licença Nº
1381, de 2019, - Vencimento em 22/02/2023
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.060/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER-OF.
Nº5683/2021/DIFAM-SC/ANM
815.607/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-OF. Nº6069/2021/DIFAM-
SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.958/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº5689/2021/DIFAM-SC/ANM
815.430/2019-IAV ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP-OF.
Nº4286/2021/DIFAM-SC/ANM
815.485/1992-IAV ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP-OF.
Nº4272/2021/DIFAM-SC/ANM
815.576/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
Nº5907/2021/DIFAM-SC/ANM
815.452/2003-AREIAS DE JAGUARUNA LTDA-OF. Nº6053/2021/DIFAM-
SC/ANM
815.816/2010-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
Nº6275/2021/DIFAM-SC/ANM
815.055/2002-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº6314/2021/DIFAM-SC/ANM
815.470/2013-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº6497/2021/DIFAM-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
815.380/2003-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA- Alvará nº
590/2008 - Cessionário: TJF Extração e Comércio de Areia Ltda- CNPJ 03.374.871/0001-
63
815.699/2010-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERACAO LTDA- Alvará nº
14.569/2010 - Cessionário: Britagem Bosa Ltda- CNPJ 82.165.671/0001-77
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.029/2020-WONSIEWSKI & CIA LTDA-OF. Nº5841/2021/DIFAM-SC/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.240/2017-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
Registro de Licença Nº 5/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 28 /04/
2067
815.304/2020-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO
URUSSANGA-Registro de Licença Nº 2203/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento
em 30/10/2024
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.309/2020-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF.
Nº5789/2021/CAREAS-SC/ANM

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 30/2021

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
815.317/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA - Publicado DOU de 05/03/2021,
Relação nº 26/2021 - Gerência Regional / SC, Seção I, pag. - Onde se lê: "Of.
Nº5356/2021/DIFAM-SC/ANM, Leia-se: "Of. Nº5410/2021/DIFAM-SC/ANM"

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 268, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na
Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da
autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos
ao AUTO POSTO NOVO GALEAO LTDA, CNPJ nº 25.240.633/0001-06, conforme Processo nº
48610.206060/2019-09.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 269, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na
Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes
autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis
automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/XP0207816	AUTO POSTO E SERVIÇOS SPEED LTDA	32.689.193/0001-26	48610.004829/2020-81
PR/MG0207837	AUTO POSTO MENINO JESUS DE PRAGA MR LTDA	40.620.613/0001-46	48610.001396/2021-93
PR/GQ0207841	AUTO POSTO MOURA LTDA	19.739.791/0001-02	48610.001298/2021-56
PR/SC0207820	AUTO POSTO R&R CENTRO II LTDA	37.816.817/0001-47	48610.008022/2020-18
PR/MA0207842	BOM JESUS COMBUSTÍVEIS LTDA	08.625.189/0001-10	48610.000688/2021-17

PR/RS0207821	ELOI CARDOSO PEREIRA	36.272.142/0001-55	48610.000327/2021-62
PR/PI0207840	J B MAGALHAES EIRELI	30.577.520/0001-22	48610.001408/2021-80
PR/RQ0207838	MUCURIPÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	84.110.394/0014-45	48610.000615/2021-17
PR/PA0207822	NATIVO PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	40.797.255/0001-41	48610.001353/2021-16
PR/PR0207817	POSTO DE COMBUSTÍVEL MM LTDA	37.729.102/0001-52	48610.001278/2021-85
PR/SC0207836	POSTO GALO LTDA	81.326.258/0018-72	48610.001110/2021-70
PR/PA0207823	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0067-10	48610.001218/2021-62
PR/SC0207839	POSTO REAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	23.860.431/0001-23	48610.000963/2021-94
PR/PR0207818	POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA	78.901.915/0013-07	48610.000828/2021-49
PR/RO0207819	R.R COSTA EIRELI	34.935.988/0001-00	48610.000625/2021-52

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 29, de 25 de janeiro de 2021,
que dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do
Comitê Nacional de Prevenção e Combate à
Tortura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA,
no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e tendo
em vista o disposto no inciso V do art. 14 da Resolução nº. 1, de 14 de agosto de 2014,
que aprova o Regimento Interno do CNPCT e, ao considerar a decisão do plenário do
CNPCT em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 29, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial
da União de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§6º As reuniões terão duração mínima de 8 horas, divididas em até duas
sessões, preferencialmente em dias distintos desde que subsequentes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 431, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para
atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece
recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e
Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a
ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os
incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui
habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-
19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a
Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os
Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe
sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI
Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; e

Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde,
encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde -
SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar
e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.034541/2021-03,
resolve:

Art. 1º Ficam autorizados o número de leitos das Unidades de Tratamento
Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações
e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos
Estados e Municípios, em parcelas mensais, no montante de R\$ 188.208.000,00 (cento e
oitoenta e oito milhões e duzentos e oito mil reais).

Art. 3º As despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria
correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a
transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de
Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria
de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do
orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:
10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e
Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de
fevereiro de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO



sexta-feira, 24 de Julho de 2020

7) Após processo montado, a **Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA/SES)** despacha e tramita o processo para a **Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação (COMCASS/SES)** para análise, emissão de Parecer Técnico pela equipe de médicos supervisores do Nível Central.

8) A **Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação (COMCASS/SES)** planifica as diárias e valores por unidade hospitalar, elabora a minuta de Portaria e envia por e-mail ao Setor Jurídico/SES-MT para análise. E após analisada, o texto segue para o Gabinete do Secretário (GBSES), para providências quanto a publicação.

9) Após publicação da Portaria em Diário Oficial, a **Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação (COMCASS/SES)** encaminha o Processo instruído com cópia da Portaria, ao Gabinete da Secretária Adjunta de Aquisição e Finanças solicitando o pagamento dos repasses aos Fundos Municipais de Saúde, com *de Acordo* da Secretária Adjunta do Complexo Regulador (GBSAREG).

10) O **Gabinete da Secretária Adjunta de Aquisição e Finanças (GBSAAF/SES)** (Ordenadora de Despesa) despacha com a Superintendência de Finanças (SUPF) para emissão de empenho ao Fundo Municipal de Saúde correspondente.

11) A **Superintendência de Finanças (SUPF)** retorna a Nota de Empenho à Ordenadora de Despesa para assinatura.

12) Após assinatura pela Ordenadora de Despesa, o processo segue para a **Coordenadoria Financeira** para o devido pagamento.

CHECK LIST

Para fins de análise documental e posterior emissão de Parecer Técnico/Médico para pagamento, faz-se necessário constar no processo os seguintes documentos:

1) Memorando do ERS encaminhando o Relatório Técnico e os anexos pertinentes à Superintendência de Programação Controle e Avaliação (SPCA/SES-MT);

2) Relatório Técnico numerado, conforme modelo disponibilizado pela SPCA, devidamente assinado e carimbado pela equipe técnica do Controle e Avaliação do ERS responsável pela supervisão do serviço, juntamente com assinatura e carimbo do Médico Supervisor *(na ausência do médico supervisor, assinará o médico regulador da regional, mas deve-se apresentar a justificativa da ausência do médico supervisor)*;

3) Relatório Consolidado Mensal *(físico e financeiro)* das diárias (Anexo III), quantificando as AIH's apresentadas e de glosadas, bem como o valor total aprovado, emitido e assinado pela equipe técnica do Controle e Avaliação do ERS responsável pela supervisão do serviço, juntamente com assinatura e carimbo do Médico Supervisor *(na ausência do médico supervisor, assinará o médico regulador da regional, mas deve-se apresentar a justificativa da ausência do médico supervisor)*;

4) Ofício expedido pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando o repasse do incentivo financeiro e encaminhando o Relatório Mensal de Diárias da UTI da Unidade Hospitalar;

5) Relatório Mensal de Diárias de UTI (Anexo II) contendo os seguintes dados: nome do paciente, nº Cartão Nacional de Saúde (CNS), município de origem, nº de leito, nº da regulação SISREG, nº da AIH, data e horário da internação, data e horário de alta, diagnóstico, nº de diárias e valor total aprovado da AIH, assinado pelo Diretor Clínico da Unidade, Médico Auditor do Município e Controle e Avaliação do Município;

6) Espelho da Regulação/SISREG (internação leito UTI);

7) Espelho de Autorização de Internação Hospitalar/AIH;

8) Documento comprobatório de óbito, se houver;

9) Caso ultrapasse o número de diárias/mês da capacidade instalada da Unidade, o Médico Auditor e/ou Supervisor do município deverá apresentar justificativa junto ao Relatório esclarecendo os motivos da excedência de diárias, com validação da Central de Regulação Urgência e Emergência/CRUE.

Observação: O não cumprimento dessas normativas e a não apresentação dos devidos documentos solicitados resultará automaticamente em glosas na produção mensal, ficando sob responsabilidade da unidade prestadora a regularização da documentação pendente para fins de pagamento.

PORTARIA CONJUNTA Nº 097/2020/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 111 da Lei Complementar nº 7.692/2002:

Considerando o teor do pedido de reconsideração nos autos do Processo nº 384591/2013, de 19/07/2013, instaurado por meio da portaria n. 255/2013/AGE-COR/SES publicada em 18 de julho de 2013 e a decisão nas fl. 539;

RESOLVEM:

Art. 1º Não conhecer o pedido de reconsideração interposto pelo servidor Ricardo Monteiro, pelos argumentos e fundamentos na decisão de fl. 539;

Art. 2º Deferir o pedido da servidora Jucineide Alves Ferreira para subsidiar análise da aposentadoria;

Art. 3º A presente portaria tem validade na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2020.

(original assinado)
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do
Estado

PORTARIA Nº 045/2020/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 69 da Lei Complementar nº 207, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014:

Considerando o pedido de substituição do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Portaria Conjunta nº 421/2018/CGE-COR/SES, com publicação de seu Extrato em 06 de dezembro de 2018, página 45;

Onde Lê-se: Rejane Joana Patrichzen
Leia-se: Rejane Joana Potrich Zen

Registre-se. Publique-se. CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

(original assinado)
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do
Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 096/2020/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 7692/2002 e em razão das competências que lhe são atribuídas pelo parágrafo único do artigo 114 e do artigo 117, todos do decreto n. 840/2017 e artigos 3º, 4º e 5º do decreto n. 522/2016:

Considerando o teor do pedido de reconsideração nos autos do Processo nº 495330/2015, de 22/09/2015, instaurado por meio da portaria n. 814/2015/CGE-COR/SES, publicada em 09 de outubro de 2015 e a decisão nas fl. 281;

RESOLVEM:

Art. 1º Não conhecer o pedido de reconsideração por ausência de novos argumentos, como determina o parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar n. 7692/2002;

Art. 2º A presente portaria tem validade na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2020.

(original assinado)
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do
Estado

PORTARIA Nº 249/2020/GBSES

Define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020 do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, da Resolução nº. 07/ANVISA de 24 de fevereiro de 2010, da Portaria nº. 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, da Portaria de Consolidação nº. 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013), da Portaria nº. 3.389/GM/MS de 30 de dezembro de 2013, da Portaria nº. 529/GM/MS de 1º de abril de 2013, da Portaria nº 2.567/GM/MS de 25 de novembro de 2016, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu Art. 4º "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que esta Lei";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 237/SAES/MS de 18 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 15 de junho de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências em seu Art. 4º "fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a Contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pelo Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 521 de 10 de junho de 2020 que cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 - Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cofinanciamento de que trata o *caput* se dará por transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde, por meio de Portaria de ordenamento de despesas.

Art. 2º. Estabelecer critérios para o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em UTI Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 1º Serão cofinanciados somente leitos de UTI dos estabelecimentos hospitalares devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde, mediante publicação de Portaria de habilitação, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 2º Até que ocorra a publicação da Portaria de habilitação temporária pelo Ministério da Saúde, os leitos de UTI adulto e pediátrico ofertados, serão financiados conforme o valor disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 521/2020, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por diária, seguindo o cálculo utilizado pelo Ministério da Saúde: **nº. leitos x valor da diária x 30 dias**

§ 3º Para identificar as ações relativas ao atendimento da COVID-19, o estabelecimento de saúde deverá adequar e/ou atualizar as informações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme Portaria nº 237/SAE/MS de 04 de abril de 2020 e/ou outras que estiverem vigentes, antes de iniciar o processo de solicitação de habilitação.

§ 4º Os municípios interessados deverão oficializar o pedido de habilitação temporária junto ao Escritório Regional de Saúde de abrangência, que fará a validação dos leitos ofertados.

§ 5º Após validação dos leitos ofertados, os municípios interessados deverão oficializar à Regulação de Urgência e Emergência/CRUE-SES-MT e ao Escritório Regional de abrangência, a quantidade de leitos disponíveis e a data de início dos atendimentos.

Art. 3º As habilitações temporárias poderão ser encerradas a qualquer tempo pelo Ministério da Saúde, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 5º, da Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta Portaria também poderá ser derogada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde

PORTARIA Nº 154/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º descreve que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 568/2020 do Ministério da Saúde de 26 de março de 2020 que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 521 de 10 de junho de 2020 que cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado de Mato Grosso, em parceria com as prefeituras municipais, para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 249/2020/GBSES de 24 de julho de 2020, que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020

ANEXO ÚNICO

MICROREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO	TOTAL			
SUL MATOGROSSENSE	Primavera do Leste	Hospital e Maternidade São Lucas				
Situação	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa
Habilitados	01 a 12/01/2021	10	12	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00	Decreto Estadual nº 521/2020 e Portaria nº 249/2020/GBSES
	13 a 31/01/2021	5	19	R\$ 400,00	R\$ 38.000,00	
Não habilitados	13 a 31/01/2021	5	19	R\$ 2.000,00	R\$ 190.000,00	
TOTAL A PAGAR					R\$ 276.000,00	

PORTARIA Nº 153/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º descreve que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 568/2020 do Ministério da Saúde de 26 de março de 2020 que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 521 de 10 de junho de 2020 que cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado de Mato Grosso, em parceria com as prefeituras municipais, para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 249/2020/GBSES de 24 de julho de 2020, que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020

ANEXO ÚNICO

MICROREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO	TOTAL			
Sul Matogrossense	Campo Verde	Hospital Municipal Coração de Jesus				
Situação	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa
Habilitados	01 a 31/01/2021	10	31	R\$ 400,00	R\$ 124.000,00	Decreto Estadual nº 521/2020 e Portaria nº 249/2020/GBSES
TOTAL A PAGAR					R\$ 124.000,00	

do Ministério da Saúde,
RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto temporariamente habilitada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19 referente a competência JANEIRO/2021, para o município de Primavera do Leste que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:
Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS
Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2021

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

do Ministério da Saúde,
RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto temporariamente habilitada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19 referente a competência JANEIRO/2021, para o município de Campo Verde que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:
Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS
Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2021

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde